DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3119/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3132/2024
PROTOCOLO	: 2320991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, deflagrado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Leite e Derivados, no total estimado de R$ 1.834.435,96 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), pelo período de 1 (um) ano.

Em sede de análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias concluiu, por meio da ANA DFLCP – 6638/2024 (fls. 482/484), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos e conforme informação prestada pelo núcleo técnico, verifico que constam todas as peças obrigatórias, listadas na alínea C do item 1.1 do Anexo VIII, bem como foram remetidas dentro do prazo[1] preconizado na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

A data da sessão pública foi marcada para o dia 19 de abril de 2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília, por meio da plataforma www.bll.ora.br.

Assim sendo, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de

[1] A) PRAZO DE REMESSA: Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital. ANEXO VI, item 1.1 – A, da RESOLUÇÃO TCE/MS nº 88/2018.

urgência, acolho a sugestão da equipe técnica e, ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju